



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ

" LEI Nº. 1.164 "

DATA : 13 de fevereiro de 1.990.

SÚMULA : Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná e dá outras Providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO-A SEGUINTE

LEI :

ARTIGO 1º) - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, até que seja editada a Legislação própria, é o que estabelece a lei Municipal nº. 850/74, de junho de 1.974 Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 2º) - A legislação própria a que se refere o artigo anterior, obedecerá os preceitos estabelecidos na Seção II, Artigo - 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1.988.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA (1.990).

Aylton de Deus Mateus
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Ercílio Kreling
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA

ESTADO DO PARANA



" LEI Nº. 1.366 "

Afixado no mural de atos e avisos públicos desta Prefeitura

DATA : 13 de fevereiro de 1954

SUMULA : Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Esperança

Divisão Administrativa

PUBLICADO NO Regional

EDICÃO Nº 1530 DO DIA 25/02/54

Funcionário

LEI :

ARTIGO 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, até que seja editada a legislação própria, é a que estabelece a Lei Municipal nº. 850/54, de 14 de maio de 1954 Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 2º - A legislação própria a que se refere o artigo anterior, obedecerá os preceitos estabelecidos na Seção II, Artigos 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊZE (13) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1.954).

Jose Ercilio Kreling
PREFEITO MUNICIPAL

AYTON DE SAUS MATEUS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO